

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção de grupos de teatro, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 145/PGJM, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos no art. 124, incisos XX, XXII, XXIII, da Lei Complementar 75/1993:

CONSIDERANDO os reflexos danosos engendrados pelo fenômeno da corrupção em todo mundo, objeto de Convenções de nações e órgãos multilaterais que recomendam a detecção, a prevenção e a repressão dessas violações pelos Estados Partes, das quais é o Brasil signatário;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos mecanismos de controle brasileiros com a Convenção Interamericana contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto 4.410, de 7 de outubro de 2002) e com a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (promulgada pelo Decreto 3.678, de 30 de novembro de 2000);

CONSIDERANDO a natureza multifacetada do fenômeno da corrupção, que envolve práticas das mais diversas espécies em detrimento do interesse público, a desafiar os sistemas normativos penais, administrativos, civis, disciplinares e éticos;

CONSIDERANDO os efeitos deletérios da corrupção sobre a ordem jurídica e o regime democrático brasileiro, por constituir uma grave ameaça aos espectros econômico, político, social, cultural e estrutural da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Ministério Público na Constituição Federal, concebido como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Militar ramo especializado do Ministério Público da União e ter sido instituído para a defesa da ordem jurídica militar e para a preservação da hierarquia e disciplina, compartilhando das funções institucionais do Ministério Público, plasmadas no art. 129 da Constituição Federal, de modo destacado para garantir a observância, pelas Forças Armadas, das normas e princípios constitucionais e legais, no cumprimento de sua missão constitucional e no exercício da administração pública militar;

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público Militar como agente indutor de políticas públicas e autor legitimado ao combate à corrupção no âmbito das Forças Armadas, cabendo-lhe promover medidas de cooperação junto aos órgãos de controle da Administração Pública, especialmente a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, com os quais foram entabulados os termos de cooperação disponibilizados, respectivamente, no SEI 19.03.0000.0003772/2020-60 e SEI 19.03.0000.0009631/2019-45;

CONSIDERANDO os atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público que projetam o Ministério Público preventivo e resolutivo (Recomendação CNMP 54, de 28 de março de 2017, Resolução CNMP 150, de 9 de agosto de 2016, e Resolução CNMP 118, de 1º de dezembro de 2014);

CONSIDERANDO, ainda no bojo da atuação preventiva e resolutive, ser possível ao Ministério Público Militar inaugurar diálogos interinstitucionais para a disseminação da cultura de integridade e do programa de compliance na seara militar;

CONSIDERANDO que a instituição de programa de integridade e compliance nas Forças Armadas implicaria o comprometimento da administração pública militar com padrões elevados de gestão, ética e conduta, compatíveis com sua natureza, estrutura, complexidade e área de atuação, além de contribuir para outros benefícios;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público Militar de aperfeiçoar o enfrentamento da corrupção, de fraudes e de desvios de recursos públicos e de implementar políticas públicas voltadas para esse fim no âmbito das Forças Armadas, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Observatório do Ministério Público Militar para o Enfrentamento da Corrupção, de caráter nacional e permanente, com atribuições direcionadas à transparência, identificação de vulnerabilidades, levantamento de dados, elaboração de estudos e consolidação de estatísticas, incentivo à denúncia de irregularidades e estruturação de medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à prevenção, detecção e repressão dos atos de corrupção dentro das organizações militares, bem como à indução de políticas públicas no âmbito das Forças Armadas.

Art. 2º Caberá ao Observatório:

I - promover estudos e levantamentos de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação e às sanções impostas em casos de corrupção, de fraudes e de desvios de recursos públicos no âmbito das Forças Armadas e de outros dados relevantes sobre medidas judiciais e extrajudiciais;

II - monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais;

III - propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais respectivos, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização e especialização do Ministério Público;

IV - propor a celebração de convênios e de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades para a implementação de ferramentas e soluções de prevenção, investigação e repressão de ilícitos e de reparação de danos ao erário;

V - sugerir a expedição de recomendações e orientações para difundir o estabelecimento de ações de conformação e procedimentos internos de integridade e compliance;

VI - organizar a integração entre membros do Ministério Público Militar, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório;

VII - manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmicas e em organizações da sociedade civil, do País e do exterior, que atuem na referida temática;

VIII - realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Observatório;

IX - opinar, sempre que instado a fazê-lo, sobre a cooperação judicial e institucional com Tribunais, órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais; e

X - participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Observatório.

Art. 3º O Observatório será composto da seguinte forma:

I - 2 (dois) Subprocuradores-Gerais, sendo 1 (um) o Coordenador da CCR;

II - o Coordenador do CPADSI;

III - 1 (um) Procurador ou Promotor de Justiça Militar;

IV - 2 (dois) servidores do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. O Coordenador do Observatório e os demais integrantes serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 4º O Observatório poderá convidar autoridades de órgãos de controle e integrantes da sociedade civil para participar de reuniões, na condição de observadores.

Art. 5º O Observatório reunir-se-á 2 (duas) vezes ao ano, sendo 1 (uma) por semestre, virtual ou fisicamente.

Art. 6º O Observatório poderá demandar providências para a obtenção de dados diretamente do Departamento de Documentação Jurídica (DDJ) e do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), assim como contará com o suporte da Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM) para os trabalhos de divulgação.

Art. 7º O Observatório publicará, anualmente, revista com balanço estatístico e consolidação de dados compilados por amostragem das unidades do Ministério Público Militar, sendo que a primeira revista decorrerá da radiografia dos 2 (dois) anos anteriores à publicação, a ser realizada em 2021.

Art. 8º Os casos omissos e dúvidas serão sanados pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

ATA Nº 26, DE 4 DE AGOSTO DE 2020  
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, em razão de licença para tratamento de saúde.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 25, referente à sessão realizada em 28 de julho de 2020.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 027.663/2017-5 e 027.941/2010-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 030.785/2019-7, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;

- 002.174/2020-0, 002.409/2020-8, 004.246/2017-9, 005.757/2020-7, 007.489/2019-6, 007.545/2019-3, 007.581/2019-0, 007.584/2019-9, 008.602/2020-4, 008.632/2020-0, 008.664/2020-0, 008.674/2020-5, 008.696/2020-9, 008.731/2020-9, 008.735/2020-4, 008.826/2020-0, 008.838/2020-8, 008.944/2020-2, 008.979/2020-0, 008.987/2020-3, 008.998/2020-5, 009.017/2020-8, 009.026/2020-7, 009.339/2020-5, 009.346/2020-1, 009.349/2020-0, 009.497/2020-0, 009.590/2020-0, 011.434/2020-1, 011.808/2020-9, 013.070/2019-3, 013.341/2020-0, 013.385/2020-8, 013.397/2020-6, 014.728/2020-6, 014.856/2020-4, 015.377/2020-2, 015.546/2004-6, 015.599/2020-5, 015.818/2020-9, 016.558/2020-0, 016.725/2020-4, 016.876/2020-2, 017.293/2020-0, 018.242/2020-0, 018.611/2020-6, 019.101/2020-1, 019.240/2015-5, 019.296/2020-7, 020.549/2020-2, 022.776/2020-6, 022.876/2020-0, 022.959/2020-3, 023.120/2020-7, 023.133/2020-1, 023.232/2020-0, 023.277/2020-3, 023.424/2020-6, 023.515/2020-1, 023.540/2020-6, 023.563/2020-6, 023.688/2020-3, 023.839/2020-1, 023.971/2020-7, 024.122/2020-3, 025.045/2020-2, 025.103/2020-2, 025.165/2020-8, 025.290/2020-7, 026.002/2020-5, 028.141/2019-9, 028.602/2019-6, 030.237/2019-0, 030.522/2019-6, 030.533/2019-8, 030.546/2019-2, 030.579/2019-8, 030.653/2019-3, 031.192/2019-0, 031.219/2019-5, 031.292/2019-4, 032.850/2017-4, 034.922/2018-0, 036.647/2018-7, 038.843/2019-6, 039.326/2019-5, 039.334/2019-8 e 039.339/2019-0, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;

- 003.794/2016-4 e 024.197/2014-9, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 020.977/2017-4 e 033.587/2016-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8258 a 8377.

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 030.735/2015-7, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Gleison Mazoni apresentou sustentação oral em nome de Antonio Fluminhan Junior.

Na apreciação do processo nº 023.722/2017-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Suzana Lory Carvalho Oliveira apresentou sustentação oral em nome de Carlos Afonso de Lima Pinheiro.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8378 a 8430, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 8258/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais os atos de aposentadoria a seguir relacionados e autorizar os respectivos registros, sem prejuízo de, com fulcro no art. 6º, § 2º da Resolução-TCU 206/2007, expedir a determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.812/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rita de Cássia Grossl (382.151.529-53); Rolf Roberto Horst (230.630.339-87); Rosana Leal Marcon (457.701.159-04); Salette Gelsleichter Hoffmann (378.783.369-20); Sarlete Nicoladelo Brighente (082.517.899-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

